



LEI Nº 1.325, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre doação de faixa de terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Sr. JORGE BATISTA VIEIRA, a faixa de terreno do patrimônio municipal, anteriormente a 1.917, situada à Rua Sarah Gotti, nesta cidade, medindo cerca de 12,00 m.(doze metros) pelas linhas de frente e de fundos, 15,00 m.(quinze metros) pelo lado esquerdo e 10,00 m.(dez metros) pelo lado direito, perfazendo, aproximadamente, 150,00 m<sup>2</sup>. (cento e cinquenta metros quadrados), e confronta pela frente com a mencionada rua Sarah Gotti, pelos fundos com via pública ou com quem haja de confrontar por um dos lados com imóvel pertencente a Julimar e Vera Barbosa Antonucci ou quem de direito, e pelo outro lado com o patrimônio municipal ou quem de direito.

Art.2º - Na faixa de terreno objeto da doação ora autorizada, o Sr. Jorge Batista Vieira construirá sua casa própria, devendo iniciá-la dentro de três meses e concluí-la no prazo de 18 (dezoito) meses, contados da data do Alvará de Licença para Construção.

§ 1º - Dentro de dois meses a partir da data desta lei, o Sr. Jorge Batista Vieira dará entrada na Prefeitura dos projetos da edificação pretendida.

§ 2º - Findos os prazos acima citados e não cumprida a finalidade da doação, a Prefeitura Municipal promoverá a reversão da respectiva área ao patrimônio do Município, independente de ação judicial ou extra-judicial.

Art.3º - A faixa de terreno em questão não poderá ser alienada sob qualquer título, sem que haja cumprida a finalidade da doação referida no artigo anterior.

Parágrafo único - Ressalva-se a possibilidade de gravame da citada área junto a instituições financeiras, do Sistema Financeiro da Habitação ou não, para fins de obtenção de recursos para cumprimento da finalidade, contida no artigo 2º desta lei.

Art.4º - A autorização para a lavratura da competente escritura, de doação, somente será expedida após a construção da casa, referida no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único - Em caso do donatário necessitar do título de posse da respectiva faixa de terreno, visando o disposto no parágrafo único do artigo anterior, deverá ser apresentado a Prefeitura Municipal documento comprobatório que assegure o financiamento desejado.

Art.5º - As despesas decorrentes da doação por esta lei autorizada, serão de exclusiva responsabilidade dos interessados.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 756, de 04 de janeiro de 1980.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Paço da Municipalidade, aos seis dias do mês de dezembro de 1984.

José Wagner Fávoro  
Prefeito Municipal